



**TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2023**

**VALIDADE: 28/11/2023 A 27/11/2024 (12 MESES)**

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas **EGA GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 24.327.852/0001-56**, estabelecida na rua Poço Branco, nº 2002, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280 e **ZIMMER E FELAU LTDA, CNPJ Nº 21.589.857/0001-69**, estabelecida na rua Major João Villa Verde, nº 278, bairro Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 147/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de juntas médicas e biometrias admissionais, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as seguintes especificações/ condições:

a) Para a empresa **EGA GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 24.327.852/0001-56**, os itens:

| ITEM | CÓD  | QTDE | UNID             | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                              | Valor Un   |
|------|------|------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | 2078 | 50   | UN<br>(Consulta) | JUNTA – médica (composta por dois médicos do trabalho), visando readaptação ou delimitação de função ou aposentadoria por invalidez. | R\$ 562,50 |

b) Para a empresa **ZIMMER E FELAU LTDA, CNPJ Nº 21.589.857/0001-69**, os itens:

| ITEM | CÓD   | QTDE | UNID              | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                 | Valor Un  |
|------|-------|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02   | 32894 | 132  | UN<br>(Biometria) | Biometrias admissionais (cargos em comissão, CLTs, contratos temporários, estagiários, agentes políticos e concursados) | R\$ 81,00 |

**Observações do Objeto:**



1.2 - A empresa a ser contratada deverá dispor de local adequado para realização dos serviços de juntas médicas, não necessariamente ter a empresa/clínica já instalada em nosso Município, no dia da licitação, mas dispor para assinatura do contrato, de uma sala de atendimento, devidamente licenciada, com seu respectivo alvará de localização e funcionamento, CNPJ e atos consecutivos, seja como filial que poderá ser, ou até mesmo como sede de Matriz, para evitar despesas de deslocamento até outras cidades.

1.3 - JUNTAS MÉDICAS

1.3.1- A Prefeitura através do Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, fará o contato para os agendamentos, via e-mail ou WhatsApp, pois não ocorrem mensalmente.

1.4 BIOMETRIAS ADMISSIONAIS

1.4.1 A Prefeitura, através do Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, fará o contato para agendamento dos respectivos atendimentos, via e-mail ou WhatsApp, que deverão ocorrer em no máximo de 15 em 15 dias.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 28/11/2023.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 147/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da detentora da ata constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

3.3 - A detentora da ata deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores



**relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.**

3.4 - Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

3.5 - Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

#### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 A empresa a ser contratada deverá dispor de local adequado para realização dos serviços de juntas médicas, não necessariamente ter a empresa/clínica já instalada em nosso Município, no dia da licitação, mas dispor para assinatura do contrato, de uma sala de atendimento, devidamente licenciada, com seu respectivo alvará de localização e funcionamento, CNPJ e atos consecutivos, seja como filial que poderá ser, ou até mesmo como sede de Matriz, para evitar despesas de deslocamento até outras cidades.

##### **4.2 JUNTAS MÉDICAS**

4.2.1 A Prefeitura através do Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, fará o contato para os agendamentos, via e-mail ou WhatsApp, pois não ocorrem mensalmente.

##### **4.3 BIOMETRIAS ADMISSIONAIS**

4.3.1 A Prefeitura, através do Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, fará o contato para agendamento dos respectivos atendimentos, via e-mail ou WhatsApp, que deverão ocorrer em no máximo de 15 em 15 dias.

**4.4 – Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.**

**4.5. - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.**

**4.6 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.**

**4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.**



## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1.1.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.3.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**5.1.4.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**5.1.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**5.1.6.** Executar os serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes;

**5.1.7.** Fornecer informações de boa qualidade e suficientes para a perfeita eficácia do objeto de trabalho;

**5.1.8.** Executar os serviços dentro dos prazos acordados;

**5.1.9.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quizer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão dos serviços a serem executados, sejam eles de interesse dessas empresas ou de terceiros, não podendo divulgar,

**5.1.10.** Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à **CONTRATADA**.

### **5.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**5.2.2.** A fiscalização dos serviços, objeto do presente pregão, no momento da entrega, que será realizada por servidores nomeados em Portaria.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual



deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

### **CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.



**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2 Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

**CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



### **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2024.06.25 14:15:08  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito



Documento assinado digitalmente

**TEDI RANCHESKI**

Data: 25/06/2024 14:40:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tédi Rancheski  
Pregoeiro/Gestor de Atas